



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17**

PORTARIA CREFITO-17 Nº 31/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Comissão da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do CREFITO-17 e nomeação de membros deste Conselho Regional para comporem o referido a Comissão e dá outras providências

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região - CREFITO-17, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e tendo em vista o preconizado pela Resolução COFFITO Nº 182/1997;

Considerando a posse ocorrida em 12 de setembro de 2022, do novo colegiado responsável pela gestão do CREFITO-17 no quadriênio 2022-2026.

Considerando a deliberação ocorrida na 24ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 30 de setembro do corrente ano, que dispõe sobre a composição da Comissão da Lei Geral de Proteção de Dados do CREFITO-17.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão de Lei Geral de Proteção de Dados do CREFITO-17 e designar os seguintes membros para sua composição:

I- Lucas Morais Rego, inscrito no CREFITO nº 41719-F;

II- Tainã Ribeiro Klinger, inscrito no CREFITO nº 115765-F;

III- Thiago Augusto Souza Silva, inscrito na OAB nº 3.502;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17**

Art. 2º. Designar Dr. Lucas Morais Rego para exercer a função de Coordenador da presente comissão;

Art. 3º. São atribuições da Comissão de Lei Geral de Proteção de Dados do CREFITO-17:

I- Contribuir com ações e sugestões e assessorar este Conselho Regional sobre assuntos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados;

II- Promover ações de educação com os colaboradores do CREFITO 17 e compartilhadas com as demais comissões, grupos de trabalho e câmaras técnicas do CREFITO 17;

III- Elaborar estudo e identificar as medidas necessárias à implementação e manutenção da LGPD no CREFITO 17;

Art. 4º. Os cargos e funções desta Comissão são honoríficos e não remunerados;

Art. 5º. É vedado aos membros da Comissão:

I- Manifestar-se, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja previamente e formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

II- Assumir compromissos, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que, por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Presidência do CREFITO 17.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretará a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CREFITO 17, nos termos da lei.

§ 2º - Qualquer correspondência e/ou documento oficial destinados a esta Comissão deverá ser encaminhado para o endereço da sede do CREFITO 17, sendo esse o seu local de referência.

Art. 6º. Qualquer despesa a ser realizada por esta Comissão deverá ser autorizada previamente pela Diretoria do CREFITO 17.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17**

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme necessidade avaliada pelo Sr. presidente do CREFITO 17

Aracaju/SE, 14 de dezembro de 2022.

Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO 17